



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 738.033/2024

ACORDO N. 2024/128.0

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS RELACIONADOS AO P20.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA e neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Deputado ARTHUR CÉSAR PEREIRA DE LIRA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE – CNT, entidade sindical de grau superior, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n. 00.721.183/0001-34, com sede em Brasília – Distrito Federal, no SAUS, Quadra 1, Bloco “J”, Edifício Clésio Andrade, entradas 10 e 20, 13º e 14º andares, daqui por diante denominado CNT e neste ato representada por seu Presidente, Dr. VANDER FRANCISCO COSTA, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Brasília-DF.

CONSIDERANDO:

A criação em 2010 do P20, grupo liderado pelos presidentes dos parlamentos dos países do G20, que congrega as vinte maiores economias do mundo, com vista a envolver os legisladores no fortalecimento da colaboração global e a garantir a aplicação prática de acordos internacionais nos países membros;

A importância dos parlamentos e de seus membros na orientação dos respectivos governos, tendo o P20 como uma plataforma potente e singular dos países do G20 nos debates das questões globais, bem como o fato de a cooperação interparlamentar e o aumento do envolvimento entre governos e parlamentos constituírem objetivos fundamentais do G20;

A assunção pelo Brasil da Presidência do P20, na pessoa do Presidente da Câmara dos Deputados, ocorrida na 9ª cúpula do P20, em Nova Déli, Índia, no dia 14/10/2023, oportunidade na qual foi firmado o compromisso brasileiro de trazer a pauta das mulheres na próxima cúpula do P20, com a realização da 1ª Reunião de Mulheres Parlamentares, que acontecerá nos dias 1º e 2 de julho de 2024, em Maceió/AL;

A intenção da CÂMARA de firmar parcerias com Organizações da sociedade civil, viabilizando, além do engajamento dessas entidades, a economia e a racionalização do uso de recursos públicos envolvidos no custeio dos eventos relacionados ao P20,

RESOLVEM celebrar o presente Acordo, o qual não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sujeitando-se à Lei n. 13.019/2014, e, no que aplicável, à Lei n. 14.133/2021, observadas as cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto possibilitar a conjugação de esforços para a realização de eventos relacionados ao P20, pilar parlamentar do G20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

2.1. São compromissos da CÂMARA:

- a) fornecer apoio institucional e os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades a serem executadas;
- b) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- c) disponibilizar equipe técnica para acompanhar a execução, participar de reuniões, dar suporte e subsídios à equipe indicada pela CNT e participar e colaborar com o gerenciamento das atividades;
- d) no caso do serviço de transporte a Câmara se compromete a disponibilizar uma equipe de logística que acompanhará a excursão da prestação do serviço que será contratado pela CNT;
- e) autorizar a realização de menção informativa sobre este Acordo em meios de comunicação selecionados pela CNT, além do direito de uso do nome e imagem/marca do evento, vinculando-se às suas campanhas publicitárias realizadas até o último dia do evento;
- f) proceder a divulgação da parceira em material de divulgação e nos locais do evento, de acordo com manual de identidade visual disponibilizado
- g) disponibilizar espaço de exposição para o Sistema Transporte no local do evento do P20, informando previamente as dimensões do espaço a ser disponibilizado e demais informações necessárias;
- h) obter prévio e expresso consentimento da CNT para eventual publicação de quaisquer dados e/ou informações relacionadas a este contrato;
- i) comunicar a CNT, por escrito, qualquer anormalidade durante a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- j) manter sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da CNT, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação;
- k) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços, sem consentimento, por escrito, da CNT.
- l) não veicular a imagem da CNT a qualquer matéria, publicidade ou informe que possa desabonar, difamar, macular o setor empregador do transporte, ou que faça qualquer ligação com ilegalidades ou manifestações políticas partidárias;
- m) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.



2.2. São compromissos da CNT:

A CNT se compromete a realizar o transporte das autoridades que participarão dos eventos relacionados ao P20 – 43 delegações estrangeiras, pelo período de 29 de junho de 2024 à 03 de julho de 2024, perfazendo um total de 05 (cinco) diárias, com combustível incluso. Os veículos que serão locados deverão ser utilizados exclusivamente para os compromissos oficiais que constam na programação do evento. Para realização do transporte, a CNT disponibilizará os seguintes veículos alugados:

- a) 4 (quatro) veículos tipo sedan executivo com motorista para uso das Presidentes de Parlamento (blindados);
- b) 27 (vinte e sete) veículos sedan executivo com motorista para uso das seguranças;

Preferencialmente, com as seguintes especificações: veículo com película protetora nos vidros laterais e traseiro, vidros com acionamento elétrico, ar-condicionado, potência mínima de 136 cv, air bag, freio ABS, movido a gasolina, a álcool ou ambos; com no máximo dois anos de fabricação ou 60.000 km (o que ocorrer primeiro), quatro portas, cor escura e discreta, e possibilidade de receber duas hastas laterais para instalação das bandeiras brasileira e do país visitante. Combustível incluso. Diária 24h – 5 diárias. Número de veículos:

- c) 5 (cinco) veículos tipo van com motorista para apoio das Presidentes de Parlamento;
- d) 29 (vinte e nove) veículos tipo van com motorista para o shuttle service entre os hotéis, local da reunião e outros locais oficiais do evento para o restante das delegações;
- e) 01 (um) veículo tipo van com motorista adaptada para transporte de PNE para o shuttle service entre os hotéis, local da reunião e outros locais oficiais do evento para o restante da delegação;
- f) 5 (cinco) veículos tipo van com motorista para transporte de cargas.

Preferencialmente, com as seguintes especificações: veículo tipo van, para transporte de no mínimo 10 passageiros, dimensões externas em torno de 4.500 mm a 6.000 mm de comprimento, 1.922 mm de largura (excluídos os espelhos) e, no máximo, 2.200 mm de altura; com película protetora nos vidros laterais e traseiro, ar-condicionado, potência mínima de 115cv, air bag, freio ABS, com no máximo três anos de fabricação. Combustível incluso. Diária 24h – 5 diárias

Caso não seja possível a disponibilização dos veículos nas especificações definidas acima, a CNT se compromete a viabilizar o aluguel de veículos similares, sempre observando a necessidade da Câmara e a possibilidade da CNT.

Complementarmente, a CNT se compromete:

- e) fornecer apoio institucional e infraestrutura técnica para o desempenho das atividades de sua responsabilidade;
- f) designar representante institucional para acompanhar os trabalhos, que será responsável pela interlocução entre os partícipes;
- g) garantir os recursos necessários à realização das atividades de sua responsabilidade;
- h) responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade e para esta finalidade, excluindo as atividades que, embora atribuídas à CNT, não sejam requeridas e determinadas pela CNT, cujos custos poderão ser compartilhados, desde que tenha prévia e expressa autorização da CNT;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) colaborar na supervisão, controle e fiscalização da execução deste Acordo;
- j) disponibilizar à CÂMARA a logo que deverá constar do material de divulgação desta parceria;
- k) manter sigilo a respeito das informações e demais dados que tomarem conhecimento no âmbito deste Acordo, exceto aquelas informações que necessitam ser compartilhadas internamente na CNT, no sistema transporte ou com parceiros estratégicos envolvidos neste acordo de cooperação;
- l) adotar as medidas necessárias à perfeita execução deste Acordo.

Parágrafo primeiro – Cada PARTE é, para todos os fins e efeitos jurídicos, única e exclusiva responsável por seus sócios, dirigentes, associados, empregados, colaboradores, representantes, prepostos e/ou prestadores de serviços, ficando isenta, em todas as hipóteses, de qualquer responsabilidade fiscal, trabalhista, acidentária, comercial, civil, penal, administrativa, tributária e previdenciária, inclusive pelos contratos firmados pela outra Parte com terceiros.

Parágrafo segundo – Cada PARTE responsabiliza-se pelos prejuízos causados à outra PARTE e/ou a terceiros, por atos praticados por seus sócios, dirigentes, associados, empregados, representantes, colaboradores e prestadores de serviços, em razão do presente CONTRATO, obrigando-se a promover a reposição ou a indenização correspondente.

Parágrafo terceiro – Cada PARTE obriga-se, desde já, a excluir a outra PARTE de toda e qualquer demanda judicial promovida por seus sócios, dirigentes, associados, prepostos, empregados e/ou seus contratados, em razão do presente CONTRATO, isentando-a de todo e qualquer ônus, responsabilidade e/ou vínculo para com estes.

Parágrafo quarto – As PARTES se comprometem a, sempre que necessário, realizar reuniões de alinhamento com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas e promover o aprimoramento da execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Acordo não envolve transferência de recursos financeiros nem tampouco a celebração de comodato, doação ou outra forma de compartilhamento de bens ou de recurso públicos entre os partícipes.

3.1. Eventual compromisso econômico da CÂMARA estará sujeito a prévia disponibilidade orçamentária e deverá ser consignado em instrumento específico, observadas às condições previstas na legislação vigente.

3.2. A CNT cumprirá as obrigações firmadas neste Acordo no limite de sua disponibilidade financeira, não cabendo qualquer reembolso, ressarcimento indenização ou restituição, de qualquer natureza, por parte da CÂMARA.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para executar e/ou coordenar as atividades de sua responsabilidade, a CNT poderá contratar, por conta própria e sem vínculo jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciário, civil, ou de qualquer outra natureza com a CÂMARA, pessoas e serviços.

4.1. Quaisquer vínculos legais, financeiros ou contratuais celebrados separadamente por um dos partícipes será de sua exclusiva e única responsabilidade, não se comunicando, seja solidária ou subsidiariamente, com a outra parte.

CLÁUSULA QUINTA – COORDENAÇÃO E COMUNICAÇÃO

5.1. As atividades e as comunicações decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação serão realizadas pelos seguintes interlocutores:

a) Pela CÂMARA:

Nome: Flávia Mundim Moraes Oliveira

Endereço: Sala 2301, Anexo I, Câmara dos Deputados - Praça dos Três Poderes

CEP: 70160-900

Fone: 61 981020-1038 3216-2091

E-mail: parceriasp20@camara.leg.br

b) Pela CNT

Nome: Andrea Cavalcanti Batista

Endereço: Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco J, Ed. Clésio Andrade – Confederação Nacional do Transporte

CEP: 70070-944

Fone: 61 2196-5761; 61 984228258

E-mail: andreacavalcanti@cnt.org.br

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO

6.1. Os partícipes reconhecem o dever de preservação de informações classificadas como “sigilosas”, na forma da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.527/2011 e 13.709/2018.

6.2. São consideradas sigilosas, além de outras previstas na legislação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

a) pôr em risco a segurança de instituições ou de autoridade nacionais ou estrangeiras e seus familiares;

b) prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados ou organismos internacionais;

c) comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.



6.3. Caso tenham acesso a informações sigilosas, os partícipes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do objeto deste instrumento, não as compartilhando com nenhuma outra pessoa.

6.4. Os partícipes deverão resguardar e proteger as informações relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, sob pena de serem responsabilizados, civil e penalmente, pelo uso indevido de tais informações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo vigorará até a conclusão das atividades de transporte das autoridades que participarão dos eventos relacionados ao P20 – 43 delegações estrangeiras, no período de 29 de junho de 2024 à 03 de julho de 2024, podendo ser alterado ou prorrogado mediante a celebração de termos aditivos a este instrumento.

7.1. Este Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer dos partícipes, por meio de comunicação escrita, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, conforme art. 42, XV, da Lei n. 13.019/2014, ante o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

7.2. Por ocasião de denúncia ou de rescisão, deverão ser concluídas as atividades já iniciadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo e eventuais aditamentos serão publicados de forma resumida no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta da CÂMARA.

CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Se qualquer dos partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo, tal fato não poderá ser considerado novação ou alteração da disposição em questão, que permanecerá inalterada, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, subsistindo aos partícipes o direito de requerer seu cumprimento, a qualquer tempo.

9.2. Os partícipes concordam que para a execução deste Acordo, não será tolerada qualquer atividade que seja considerada ilícita, ilegal ou lesiva à Administração Pública, nos termos da legislação pertinente, em especial das Leis ns. 12.846/2013 e 8.429/1992.

9.3. Este Acordo não constitui qualquer dos partícipes como agente ou representante legal do outro, sendo seus relacionamentos de absoluta independência. Não consubstanciando, pois, as partes como associadas, consorciadas ou coproprietárias nem tampouco dá poderes a qualquer dos partícipes para agir, comprometer-se ou, de qualquer outra forma, criar ou assumir obrigação em nome do outro.

9.4. Os partícipes possuem agendas públicas próprias, de modo que o posicionamento de um não representa necessariamente o do outro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento dos partícipes e formalizados por meio de termos aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Acordo, que não tenham sido solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre os partícipes.

E por estarem assim de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília/DF.

(a data de assinatura deste Acordo será considerada a data da última assinatura)

Pela CÂMARA:

ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados

Documento assinado digitalmente

Pela CNT:

VANDER FRANCISCO COSTA
Data: 25/06/2024 08:45:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VANDER FRANCISCO COSTA

Presidente da Confederação Nacional do
Transporte